

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 100/2017

Pregão Presencial nº: 12/2017

Requerente: Setor de Compras e Licitação

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **GVTUR TRANSPORTES LTDA ME**, que interpôs aos 12 dias de Maio de 2017 impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, em face do ato convocatório, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de van, micro ônibus e ônibus para o transporte escolar para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, bem como, o transporte de materiais quando necessário, no decorrer do ano de 2017.

A impugnante questiona o item 4.1 do edital, sob a argumentação de que a Contratante será a responsável pela mão de obra do serviço de transporte escolar e a Contratada pelo fornecimento dos veículos, de sorte que as cláusulas que responsabilizam a contratada pelo pagamento de multas de trânsito, franquias do seguro em caso de sinistro, vínculo trabalhista, responsabilidade civil e criminal por todo o serviço prestado, entre outros, seriam incongruentes com o objeto do certame licitatório.

Expõe ainda, que o edital e a ata de registro de preços, mencionam como interessada a Secretaria de Saúde do Município de Pescaria Brava/SC e o Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, sendo o objeto do edital relativo a transporte escolar.

Pois bem!

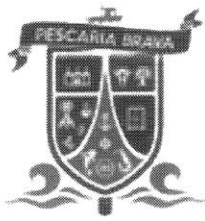
Acertada a fundamentação exposta pela impugnante, quem deverá responsabilizar-se unicamente pela manutenção e conservação dos veículos na qualidade de fornecedora dos mesmos, outrossim compete a Contratante responsabilizar-se pelo danos e prejuízos inerentes a má-prestação dos serviços, eis

GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA JURÍDICA

Rodovia SC437, KM 08 – Centro – Pescaria Brava – SC – CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 3646-2013

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

que será responsável pela mão-de obra, vide disposições dos artigos 186, 927 e 932, III, do Código Civil brasileiro.

Ademais, tendo em vista que se trata de certame licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica para locação de veículos destinados ao transporte escolar, certo que deverá ser retificado o edital e a ata de registro de preços, com a alteração da pasta interessada, ou seja, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Educação.

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da impugnação apresentada por GVTUR TRANSPORTES LTDA ME, em sua totalidade.

Pescaria Brava/SC, 15 de Maio de 2017
Alexandre Souza Lopes
OAB/SC 44.069
Procurador Geral
Alexandre Souza Lopes
OAB/SC 44.069

Procurador Geral do Município de Pescaria Brava/SC